



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO Nº.: 2024.01.12.0002.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NA CIDADE DE NATAL/RN.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) NA CIDADE DE NATAL/RN.

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica n.º 04/2024, na forma prevista no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21. O procedimento de dispensa eletrônica referido foi concluído, não logrando êxito, restando deserta (Ata fl. 81).

Em seguida, a Administração, em juízo discricionário, resolveu promover nova dispensa eletrônica, aproveitando os artefatos dos autos, conforme solicitação de fl. 82, na forma prevista nos incisos II e III, alínea "a", do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Fora realizada nova pesquisa de preço (fl. 87), diante da mudança dos valores, procedeu-se com a anulação da solicitação de disponibilidade orçamentaria (fl. 89), bem como, com a nova disponibilidade orçamentaria (fl. 90) e nova adequação de despesa (fl. 92).

É o que há de relevo para ser relatado.

Passamos a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações e Decreto n.º 11.871/23. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado, infere-se que o referido valor é de **R\$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais)**.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72.

Na esteira de tal diretriz normativa e voltando o olhar para o caso concreto, vê-se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a primeira dispensa eletrônica.

Nessa perspectiva, deve-se registrar que é permitida a contratação direta quando o procedimento de "Dispensa de Licitação Eletrônica" restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas. É o que dispõe, também, a alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, a Administração, ainda que pudesse contratar diretamente com as empresas que participaram da pesquisa de preço, entendeu por bem, dentro do seu poder discricionário, promover nova dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da nova dispensa de licitação.

Pau dos Ferros/RN, 06 de fevereiro de 2024.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN